



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA SIC CONTRA O FUTEBOL CLUBE DO PORTO (Aprovada na reunião plenária de 24.ABR.96)

1. Em 10 de Abril de 1996, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da SIC, em que a Direcção de Informação daquela estação de televisão refere que uma sua equipa de reportagem "foi impedida", no dia 9 do mesmo mês, de "cobrir uma conferência de imprensa dada pelo jogador Semedo nas instalações do Futebol Clube do Porto". De acordo com a SIC, tratou-se de "uma medida discriminatória, visando unicamente a SIC".

2. Na sequência das diligências efectuadas imediatamente por esta Alta Autoridade, veio o Futebol Clube do Porto dizer, em 15 de Abril, e reafirmar dois dias depois, que "a Direcção do Futebol Clube do Porto é completamente estranha a estes acontecimentos (...) e não deu quaisquer instruções, fosse a quem fosse, (...) tendo-se limitado, a solicitação do atleta, a disponibilizar instalações adequadas".

Diz ainda a Direcção do Futebol Clube do Porto desconhecer "qualquer medida por si emanada tendente a impedir, em termos discriminatórios, qualquer órgão de comunicação social de cobrir um acontecimento público por si promovido".

3. Solicitada por esta Alta Autoridade, por seu turno, a SIC informou, a 22 de Abril, não ter a identificação das pessoas que vedaram o acesso dos seus repórteres à dita conferência de imprensa.

Enviou, no entanto, uma gravação vídeo, cujo visionamento permitiu confirmar que uma pessoa, aparentemente um "segurança", impediu, de facto, a entrada da equipa de filmagem da SIC na sala onde decorria a conferência de imprensa.

O dito visionamento permite ainda registar que a pessoa que impediu o acesso afirmou que recebera "ordens" para não deixar entrar a equipa da SIC.

4. Face a estes acontecimentos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reunida hoje em plenário,

- tendo verificado ter a SIC sido impedida de filmar uma conferência de imprensa dada pelo jogador Semedo, do Futebol Clube do Porto, nas instalações daquele Clube, no dia 9 de Abril de 1996,

./.

7621



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

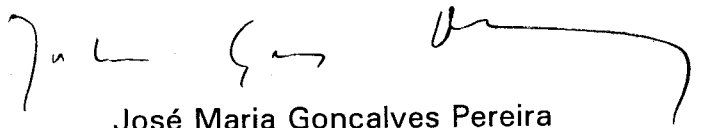
- 2 -

- reafirma o direito dos Órgãos de Comunicação Social de acesso às fontes de informação e a exigência da sua não discriminação em actos de manifesto interesse público, aliás conforme directiva da AACS publicada no Diário da República, II Série, nº 130, de 7 de Junho de 1991, e Parecer da Procuradoria-Geral da República publicado no Diário da República, II Série, nº 271, de 25 de Novembro de 1985.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 24 de Abril de 1996

O Presidente



José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

7692